

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2017

Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em arenas desportivas e estádios localizados no Município de Joinville ficam permitidos desde a abertura dos portões para o acesso do público ao estádio, até o final da partida, desde que servidas em copos plásticos.

Art. 2º Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização de bebidas será permitida.

Art. 3º Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo os responsáveis responder civil e criminalmente nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei será apurado pelo órgão de defesa do consumidor do Município de Joinville, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ficando sujeitos, os infratores, às sanções previstas nos incisos I, VII, VIII, IX e X, do art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



03fdd84bfca42f77e789b6d396819056

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 104/2017

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 6 de setembro de 2017.

Rodrigo Coelho - PSB
Vereador



03fdd84bfca42f77e789b6d396819056

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 104/2017

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Município de Joinville.

Sabe-se que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas é um tema alvo de muita discussão. Isto porque, desde sempre o torcedor se acostumou a frequentá-los e consumir bebidas alcoólicas.

Ocorre que, há alguns anos atribuiu-se ao consumo de bebidas alcoólicas o crescente registro da violência no âmbito esportivo. E, diante disto, dada a repercussão da matéria, a Confederação Brasileira de Futebol firmou termo de cooperação com o Colégio dos Procuradores-Gerais de Justiça, tendo sido editada a RDP nº 01/2008, que proibia a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas competições organizadas pela aludida federação esportiva.

Tal fato resultou na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta no mesmo sentido por órgãos do Ministério Público perante as federações estaduais de futebol. Assim sendo, em dezembro de 2009, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado entre Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Polícia Militar (PM), Federação Catarinense de Futebol (FCF) e Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina (SCClubes), proibindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios, em todas suas dependências, durante dias de jogos de competições organizadas pela FCF.

No entanto, não há referência estatística entre o cometimento de ilícitos e o consumo de bebidas alcoólicas durante os eventos esportivos. Como exemplo, cita-se a Copa das Confederações e Copa do Mundo realizadas no Brasil nos anos de 2013 e 2014, respectivamente, ocasiões em que a venda de bebidas alcoólicas foi permitida, sem qualquer reflexo na violência ou ocorrência de ilícitos nos estádios.

Destarte, nota-se que a proibição da venda e consumo da bebida alcoólica dentro dos estádios não vem surtindo o efeito esperado, devido ao crescente consumo do álcool nas imediações desses locais. Nos arredores da Arena Joinville, nos dias de jogos, inúmeros estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes fornecem as bebidas aos torcedores, antes e depois das partidas, trazendo transtornos para os moradores da região, sobretudo devido à ausência de sanitários para utilização pelos torcedores.

Ademais, destaca-se que a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto de Defesa do Torcedor, não proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos esportivos. A proibição constante do art. 13-A, inc. II, da



Continuação Projeto de Lei Complementar nº 104/2017

referida Lei refere-se ao porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. O aludido artigo não proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim, por exemplo, o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, que podem ser utilizadas para a prática de atos de violência, não proibindo o conteúdo líquido em si.

É notório que o consumo de bebida nos estádios é um costume presente na cultura do povo brasileiro, que não deve ser negado à maioria dos cidadãos que fazem uso responsável da substância, e se vê tolhido e prejudicado pelo receio de que, eventualmente, algumas pessoas venham a praticar atos de violência sob a influência do álcool. Assim sendo, é dever de cada cidadão respeitar a lei e fazer uso responsável das diferentes substâncias lícitas disponíveis no mercado, ficando a cargo da Lei coibir qualquer tipo de ilegalidade, punindo infratores.

Ainda, salienta-se que é de competência da Câmara de Vereadores dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município e inciso I, do art. 30, da Constituição Federal.

Diante do exposto e com o objetivo atender ao clamor de uma parcela significativa de torcedores que frequentam os estádios do Município, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

Gabinete Parlamentar, 6 de setembro de 2017.

Rodrigo Coelho - PSB
Vereador



03fdd84bfca42f77e789b6d396819056